

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA**1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A presente solicitação tem por objeto o Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná, conforme quantidade e especificações contidas neste documento.

2- JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade da servidora NAYARA MICHELI BONFATI, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 3563 8000

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a **INEXIGIBILIDADE** evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

- Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:**

- Não se aplica.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não se aplica.

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O repasse da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 03 Dias.

A vigência será de 12 meses.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Não se aplica.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

Fiscal: ALEX GOTARDI

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

Fiscal: ALEX GOTARDI

11- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- As obrigações da contratada poderá ser estabelecida em clausula contratual.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos serviços correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Administração, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **R\$ 23.903,99 (Vinte e três mil, novecentos e três reais com noventa e nove centavos).**

13- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos serviços constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.	01	Valor	23.903,99	23.903,99
TOTAL						23.903,99

14- ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamento;
- Documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos.

15- GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

Fiscal: ALEX GOTARDI

Este Termo de Referência é exclusivo do Departamento de Administração. Saliento que são de nossa total

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

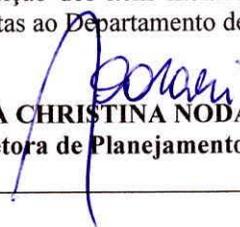
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

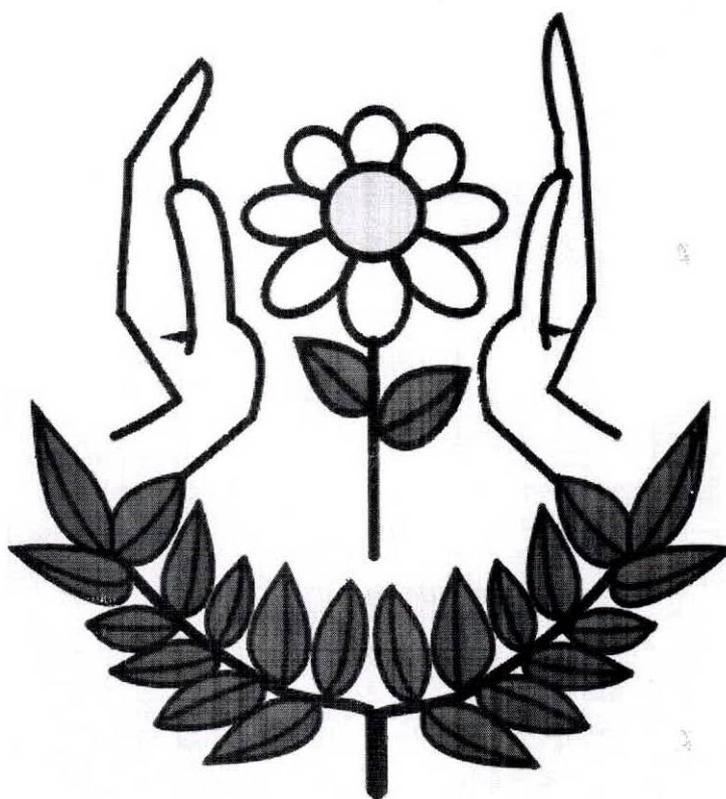
- Telefone: (46) 35638000

RESPONSABILIDADE, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.


TATIANA CHRISTINA NODARI
Diretora de Planejamento


NAYARA MICHELI BONFATI
Responsável pelo Termo de Referência

APAE – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR



Plano de trabalho ano 2023.

Parcela Única

Resolução SESA Nº 875/2022

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na
Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981
UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/191
CNPJ: 78.113.826/0001-54

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 **Órgão:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- 1.2 **Entidade Mantenedora:** Da Escola Paulo Alves Bandeira – Modalidade Educação Especial
- 1.3 **Município:** Santo Antonio do Sudoeste – PR
- 1.4 **CNPJ:** 78 113 826 0001 54
- 1.5 **Endereço:** Rua Marechal Deodoro nº 774
- 1.6 **CEP:** 85.710 000 – **Fone:** 46 3563 1731
- 1.7 **E-mail:** apae.sas@hotmail.com
- 1.8 **Representante Legal:** Leloir Maria Tombini Spader
- 1.9 **Cargo:** Presidente
- 1.10 **RG:** 3.119.707-4 SSP – PR
- 1.11 **CPF:** 394 736.359-15
- 1.12 **Diretora da Escola:** Dilce Simoni
- 1.13 **RG:** 3.630.322-0
- 1.14 **CPF:** 717 586 749-20
- 1.15 **Ano base** 2023

1.1 Dados Cadastrais e Características da Entidade

A APAE de Santo Antonio do Sudoeste, mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira - Modalidade de Educação Especial atende 110 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento com idade entre 0 e 70 anos. A escola presa pela educação de qualidade, visando o desenvolvimento cognitivo, motor, social e permitindo seu equilíbrio emocional, alimentação de qualidade e cunho assistencialista através de atitudes positivas, visitas domiciliares, refeições diárias que permitem ao estudante ajustar-se ao ambiente educacional e familiar, que dentro de suas possibilidades, torne-se um ser criativo que exerça sua cidadania.

A Entidade funciona nos períodos matutino, das 07h25min às 11h45min, e vespertino das 13h00min horas às 17h15min horas, comporta 12 turmas divididas de acordo com a etapa de desenvolvimento de cada aluno. Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A APAE com seu Estatuto Social é uma Entidade Civil, Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros e de acordo com sua Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica. Desenvolvem atividades possíveis de construção permanente, numa relação dialética de trocas e vivências entre os envolvidos na prática pedagógica, estimulando e aprimorando no educando o aspecto social, emocional, motor às habilidades cognitivas e acadêmicas, adquirindo progressivamente competências que lhes possibilitem resolver problemas da vida cotidiana, ter acesso aos bens culturais e alcançar a participação quanto sujeita na sociedade.

Nossa Equipe Pedagógica acredita e investe na questão familiar, pois se sabe que a família é a célula mãe da sociedade e o "processo educativo é parte fundamental e determinante da formação de cada cidadão". Por isso, realizamos em nossa escola muitas reuniões familiares, e concluímos que a maioria das famílias de nossos educandos são desprovidas de recursos financeiros e de formação escolar.

A Escola mantida pela APAE foi implantada para desenvolver serviço de atendimentos às pessoas com Deficiências Intelectual e Múltiplas, priorizando uma

práxis histórica-crítica o fazer pedagógico, orientado por uma concepção de educação inclusiva.

Neste sentido, a filosofia da escola é garantir o atendimento especializado e gratuito a todos que dela necessitarem, assegurando os direitos dos alunos com Deficiência Intelectual de Alta Especificidade e Múltiplas deficiências a uma educação de qualidade, tendo como finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos das Constituições (Federal e Estadual), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, além da Legislação do Conselho Nacional e Estadual de Educação e Sistema Estadual de Ensino referente à Educação Especial.

A Escola, como instituição social, visa proporcionar aos educandos meios e condições para o desenvolvimento global de suas potencialidades, valorizando a integração de sua cultura regional com o conhecimento universal, de modo a contribuir para a formação de um ser agente, participante, reflexivo, crítico e transformador.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira – APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

3. META

Melhorar o atendimento aos alunos da Escola Básica Paulo Alves Bandeira – Modalidade Educação Especial, através do recurso disponibilizado, totalizando assim 23.903,99 em parcela única no ano de 2023, o qual será utilizado para pagamento de Serviço de Terceiros Pessoa Física.

Leloir Maria Tombini Spader

Presidente

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na
Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981

UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/91 CNPJ:
78.113.826/0001-54

PLANO DE APLICAÇÃO – VIGÊNCIA EXERCÍCIO 2023 /2024

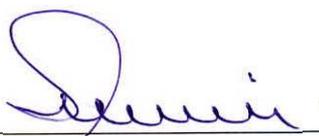
Conta para depósito. 31136-7 Agencia Banco B

Nome da conta: APAE S.A.SUD. AUX. FIN EMERGENCIAL

Mantenedora	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
Escola	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CNPJ	78 113 826 0001 54		
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO 774	CEP 85.710-000	FONE(46)3563 1731

DETALHES DO DESDOBRAMENTO

Pagamento de Serviços de Terceiros pessoa Física	23.903,99
TOTAL	23.903,99



Leloir Maria Tombini Spader
Presidente da APAE



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição, tendo em vista o contido no protocolo nº 19.843.015-3, e considerando:

A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

O Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estendeu o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

O Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID-19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

As ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

O cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

A Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

A necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

A Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o repasse de forma de contribuição financeira em parcela única para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

§1º A contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada por este Decreto se destina para as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

§2º Esse repasse não se aplica aos estabelecimentos de saúde sob gestão da FUNEAS, as unidades hospitalares próprias sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde, aos Hospitais Universitários Estaduais e Federais

Art. 2º O repasse de aludida contribuição às unidades hospitalares e ambulatoriais visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergencial atual.

Art. 3º O valor a ser repassado para cada prestador será correspondente a média mensal de produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA, extraídos por meio do aplicativo TABWIN, no período de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo Único: Os prestadores que não possuem registro de produção neste período e aqueles que possuem registro de produção, que não estão produzindo atualmente, que estejam com CNES desativado e/ou que já tenham notificado à SESA do encerramento das atividades, não farão jus ao repasse.

Art. 4º Os recursos repassados a título de contribuição financeira serão distribuídos entre os estabelecimentos que prestaram serviços SUS, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

§1º O repasse ocorrerá via transferência fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, que deverão repassar o valor aos seus prestadores de forma análoga à ser realizada pela SESA.

§2º O repasse ocorrerá via formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA para os prestadores sob gestão estadual.

Art. 5º Estarão elegíveis para receber a contribuição financeira disposta na referida norma os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nos seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

I - Apresentar média mensal de produção hospitalar e/ou ambulatorial igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de janeiro a junho/2022;

II – Possuir como natureza jurídica informada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES:

- a) Entidades sem Fins Lucrativos; ou
- b) Demais Entidades Empresariais.

Art. 6º Este decreto tem impacto financeiro de R\$ 178.860.130,22 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais e vinte e dois centavos), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, cuja dotação orçamentária específica está consignado na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 7º Para o repasse da contribuição financeira por Convênio, o Plano de Trabalho deverá conter a discriminação das despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Art. 8º Cabe à da Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira e indicar o gestor responsável para monitoramento do instrumento de convênio.

Parágrafo Único: Após a realização da transferência da contribuição financeira via fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, a Secretaria de Estado da Saúde poderá fiscalizar a aplicação do recurso no fim ao qual se destina e os Municípios deverão prestar contas do repasse aos prestadores.

Art. 9º A concessão da contribuição não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos Estabelecimentos de Saúde atender os princípios da publicidade, isonomia e administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12 888

Art. 10. A execução do repasse da contribuição financeira no exercício de 2022 fica adstrito ao limite necessário para atingir o gasto em folha.

Art. 11. O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado em relação ao valor referenciada pela Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, poderá complementar com Recursos do Tesouro do Estado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2022.

Curitiba, em 22 DEZ. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DO DECRETO Nº 12 888

Relação dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná que receberão a parcela de contribuição financeira prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022

CNES	NOME	TOTAL MUNICIPAL MÉDIO	MUNICÍPIO	ESFERA JURÍDICA
77593	ACDD	R\$ 9.368,05	Foz do Iguaçu	Entidades sem Fins Lucrativos
2619520	ADEFIAP	R\$ 83.339,77	Apucarana	Entidades sem Fins Lucrativos
3295621	AFECE	R\$ 101.294,58	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
7187319	AKIYAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM	R\$ 12.587,63	Campo Mourão	Demais Entidades Empresariais
2639610	AMCIP	R\$ 12.293,58	Curitiba	Entidades sem Fins Lucrativos
2586525	ANPR	R\$ 87.574,45	Maringá	Entidades sem Fins Lucrativos
7374356	APADV	R\$ 8.979,31	Dois Vizinhos	Entidades sem Fins Lucrativos
5599946	APAE	R\$ 9.859,86	General Carneiro	Entidades sem Fins Lucrativos
3444511	APAE	R\$ 5.404,19	Foz do Iguaçu	Entidades sem Fins Lucrativos
3438066	APAE ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	R\$ 13.046,35	Dois Vizinhos	Entidades sem Fins Lucrativos
3388506	APAE CAPANEMA	R\$ 15.785,20	Capanema	Entidades sem Fins Lucrativos
3213218	APAE CIANORTE	R\$ 25.833,54	Cianorte	Entidades sem Fins Lucrativos
3459748	APAE DE ALTO PIQUIRI	R\$ 25.689,24	Alto Piquiri	Entidades sem Fins Lucrativos
3459721	APAE DE ALTONIA	R\$ 16.615,69	Altônia	Entidades sem Fins Lucrativos
3317927	APAE DE APUCARANA	R\$ 91.260,60	Apucarana	Entidades sem Fins Lucrativos
3400077	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 23.244,89	Cruzeiro do Oeste	Entidades sem Fins Lucrativos
3459756	APAE DE DOURADINA	R\$ 16.020,80	Douradina	Entidades sem Fins Lucrativos
3765997	APAE DE GOIOERE	R\$ 12.253,14	Goioerê	Entidades sem Fins Lucrativos



3250652	APAE DE LONDRINA	R\$	14.546,91	Londrina	Entidades sem Fins Lucrativos
5472849	APAE DE MAMBORE	R\$	7.580,43	Mamborê	Entidades sem Fins Lucrativos
2585855	APAE DE MANDAGUARI	R\$	22.764,85	Mandaguari	Entidades sem Fins Lucrativos
3482871	APAE DE NOVA OLIMPIA	R\$	9.706,72	Nova Olimpia	Entidades sem Fins Lucrativos
5933668	APAE DE SALGADO FILHO	R\$	6.624,01	Salgado Filho	Entidades sem Fins Lucrativos
3400689	APAE DE SANTA FE	R\$	7.562,76	Santa Fé	Entidades sem Fins Lucrativos
3500004	APAE DE TAPIRA	R\$	9.424,00	Tapira	Entidades sem Fins Lucrativos
3271943	APAE DE UMUARAMA	R\$	43.538,88	Umuarama	Entidades sem Fins Lucrativos
3524094	APAE ESCOLA 06 DE MARCO NA MODALIDADE DE EDUCACAO ESPECIAL	R\$	11.391,26	Ampére	Entidades sem Fins Lucrativos
3402703	APAE ESCOLA ESPECIAL PRIMAVERA REALEZA	R\$	11.473,72	Realeza	Entidades sem Fins Lucrativos
3402657	APAE ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA EDUCACAO INFANTIL E ENSIN	R\$	23.903,99	Santo Antônio do Sudoeste	Entidades sem Fins Lucrativos
3469832	APAE FCO BELTRAO	R\$	34.162,00	Francisco Beltrão	Entidades sem Fins Lucrativos
3392333	APAE ITAPEJARA DOESTE	R\$	5.333,40	Itapejara d'Oeste	Entidades sem Fins Lucrativos
3474488	APAE MARMELEIRO	R\$	9.120,67	Marmeleiro	Entidades sem Fins Lucrativos
3401537	APAE NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$	7.468,52	Nova Prata do Iguaçu	Entidades sem Fins Lucrativos
3950204	APAE PALMAS	R\$	11.574,77	Palmas	Entidades sem Fins Lucrativos
3401510	APAE PEROLA DOESTE	R\$	7.203,47	Pérola d'Oeste	Entidades sem Fins Lucrativos
3524051	APAE PINHAL DE SAO BENTO	R\$	9.426,95	Pinhal de São Bento	Entidades sem Fins Lucrativos
3403106	APAE PLANALTO	R\$	13.815,00	Planalto	Entidades sem Fins Lucrativos
5468051	APAE RENASCENDO PARA A VIDA NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	R\$	8.484,55	Nova Esperança do Sudoeste	Entidades sem Fins Lucrativos

LEI 21292 - 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós-pandemia da Covid-19.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.

§ 5º O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população:

I - na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico;

II - no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da Covid-

19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

Art. 6º O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11314 de 7 de Dezembro de 2022

[Download documento](#)



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 236/2023

Equiplano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
236	Contratação de Serviço	1	28/04/2023	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
584704-4	ALEX GOTARDI		327/2023	
Local				
3	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO			
Órgão				
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Forma de pagamento				
Descrição				Tipo
EM ATÉ 30 DIAS				Depósito bancário
Entrega				
Local				Prazo
APAE				1 Dias

Descrição:

Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde -SUS no Estado do Paraná

Justificativa:

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022825	REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.	VALOR	1,00	23.903,99	23.903,99
				TOTAL	23.903,99
				TOTAL GERAL	23.903,99

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**PARECER CONTÁBIL**

ASSUNTO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná, ao custo máximo de **R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2890	08.001.10.301.1001.2040	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/04/2023.

Jeane Cleonice Simiano Catuzzo
JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO
 Contadora
 CRC -069856/O-8/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**, inscrita sob CNPJ **78.113.826/0001-54** para **Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná**, ao custo máximo de **R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “**aos casos especificados na legislação**”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Contrato Social e a Carta de Exclusividade** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- II. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.
- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 23.903,99** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD** para **Repasso em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná, ao custo máximo de R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/04/2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná, via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

08/02/2023 17:03

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.113.826/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 774	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 16:59:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, nº 889, Centro, CEP: 85710-000, Fone: (46) 3563-1594
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

**CERTIDÃO
BREVE RELATO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o **REGISTRO Nº 5533**, do Livro **PJ-A-01**, folhas 201/208, datado de 04/05/1994, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. DENOMINAÇÃO ATUAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

II. CNPJ/MF: 78.113.826/0001-54

III. AVERBAÇÕES:

ALTERAÇÃO: DATADA DE 16/12/1997, PROTOCOLADA SOB Nº 215, LIVRO A-02, FOLHAS 113;

3ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 03/02/2004, PROTOCOLADA SOB Nº 10.628, LIVRO A-03, FOLHAS 281/288;

4ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 14/12/2004, PROTOCOLADA SOB Nº 11.054, LIVRO A-04, FOLHAS 197/206;

5ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 05/12/2006, PROTOCOLADA SOB Nº 12.056, LIVRO A-07, FOLHAS 163/172;

6ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 29/12/2008, PROTOCOLADA SOB Nº 12.665, LIVRO A-08, FOLHAS 185/194;

7ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 23/08/2012, PROTOCOLADA SOB Nº 14.052, LIVRO A-11, FOLHAS 024/036;

8ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 28/07/2015, PROTOCOLADA SOB Nº 15.063, LIVRO A-12, FOLHAS 181/193;

9ª ALTERAÇÃO: DATADA DE 04/06/2021, PROTOCOLADA SOB Nº 17.370, LIVRO A-15, FOLHAS 241/252;

IV. NATUREZA JURÍDICA: As associações são pessoas jurídicas de direito privado que resultam da união de pessoas para fins não econômicos;

V. SEDE: Rua Marechal Deodoro, nº 774, Bairro Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná;

VI. OBJETO SOCIAL: uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos;

VII. ADMINISTRAÇÃO: Presidente em exercício: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER, eleita aos 10/11/2022, com mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025.

Certifico mais e finalmente, que até a presente data, nada mais foi averbado à margem do referido registro.

NADA MAIS. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, Ana Carolina Pontes Rodrigues, (Ana Carolina Pontes Rodrigues), Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 17 de fevereiro de 2023.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Substituta



**ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
9ª ALTERAÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Santo Antonio do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 15 de Agosto de 1981 nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Marechal Deodoro, nº 774, bairro Centro, e foro no município de Santo Antonio do Sudoeste, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Santo Antonio do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL
17/02/2023
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

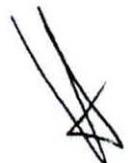
VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos



Comissão que atua e atua à
sustentabilidade a.e.
do de via destinada à parte



públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



Certifico que atual e fiel é a
transcrição do conteúdo desta
certidão para os fins
destinada à certidão



XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Comissão que atua e Sub-Comissão de Assistência Social



§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

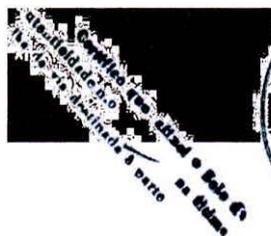
Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços



à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Comissões que atuarão e serão
tituladas e n.º
da da etc destinada à parte



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Cartões que ficam e são de propriedade do usuário de via destinada a parte



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Comissão de Ética e de
Assistência Social
da Associação de Assistência à Criança Deficiente



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Comunicação que atrela e Solo C.
atualidade S.S.
ne da via destinada à mar... ca distri...



§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Cartão que atrela o título nº
númerada n.º
de de via destinada à parte
as firmas



§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração



Cartões que atizam o Bolo & v
quantidade a.o
da de via destinada a matric
ao titular



Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



Cartão que atiza o fato de
validade do ato
de se ele destinar a obra



IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Sanções que afetam o São é a
condição a.o. a partir
da de via destinada a parte



§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

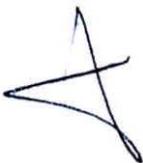
§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;



Comissão que atesta o fato de:
autenticado no
da de via destinada à parte
as fls.



XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Comissão que atuará e terá a
atribuição n.º
na via destinada a ser



Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Assinado por atual e válido
14.10.2011



III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



Quanto que atual e Sub E.
de de no destino e...



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Certifico que a cópia e a autenticidade do original desta cópia destinada à parte em litígio.



Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

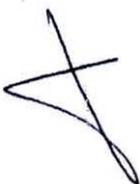
I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



Comissão que atizou e Selou de
utilidade do
de se destinada à
na edição



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

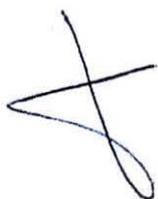
Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Comissão que atualiza o Roll do
Instituto S.O.
de da via destinada a ser o
analisar



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Comissão que atua e atua em
identidade e no
no de via destinada a...



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1811006PJAA000000103621Y

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017370

REGISTRO 0004658

LIVRO Nº A-015, FLS. 241/252

Santo Antonio do Sudoeste, 04/06/2021

Rodrigues.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrivente Juramentada



... do ... de ...

Santo Antonio do Sudoeste, 04/06/2021

Jose Pontes Rodrigues
Escrivente Juramentado

... do ... de ...



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 CONFERE COM O ORIGINAL
 17/02/2023
 ... DE LICITAÇÕES

SELO FUNAMPEN
 TABELIONATOS DE NOTARIAS
 Conselho Notarial do Estado de São Paulo
 06 NOV 2020

RICARDO LEVI JAIR DE SAO - Tabelião
 Diretoria - Escrituras
 Diretoria - Substâncias

A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data.

LELOIR MARIA TOMBINI
 CONTRIBUINTE

MASSA NO CPF: 394.736.359
 NASCIMENTO: 28.09.59
 15

C/C

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CANTAR DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SELO FUNAMPEN
 TABELIONATOS DE NOTARIAS
 Conselho Notarial do Estado de São Paulo
 06 NOV 2020

RICARDO LEVI JAIR DE SAO - Tabelião
 Diretoria - Escrituras
 Diretoria - Substâncias

A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL: 3.119.707-4
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2018

NOME: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER
 FILIAÇÃO: RAQUE TOMBINI
 LEONILDA ROSALIA TOMBINI

NATURALIDADE: GARBALDIRS
 DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA-STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
 C.CAS-10411, LIVO-62, FOLHA-187

CPF: 384.736.356-15

CURRIBAPP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.119.707-4

LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CNPJ: 78.113.826/0001-54
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 10 de Fevereiro de 2023

ALFREDA BOGESKI Assinado de forma digital por ALFREDA BOGESKI

Dados: 2023.02.10 17:55:24 -03'00'

Alfreda Bogeski
Distribuidor





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ: 78.113.826/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:04 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **0A94.D6A8.F4FD.3C20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029358284-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.113.826/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 78.113.826/0001-54

Certidão n°: 5792625/2023

Expedição: 08/02/2023, às 17:11:43

Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **78.113.826/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.113.826/0001-54
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
Endereço: RUA RUA MARECHAL DEODORO 100 TERREO / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501220836249515

Informação obtida em 28/04/2023 11:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1854 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/05/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 28 de Abril de 2023

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5T24XZXUB2

FINALIDADE: RENOVAR CADASTRO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

15971

78.113.826/0001-54

15971

ENDEREÇO

RUA MARECHAL DEODORO, 774 - ESCOLA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Ensino fundamental, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Humberto A. Brandalise

Responsavel

Humberto A.
Brandalise
Matrícula 3371

Emitido por: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
PROCESSO Nº 328/2023**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ:78.113.826/0001-54

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.		1,00	23.903,99

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2890	08.001.10.301.1001.2040	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 28/04/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI

Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 023/2023

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.		1,00	23.903,99

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:FFE4E597

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2023

OBJETO: Contratação por DISPENSA com base no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e reparo de cadeira odontológica, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

ALCI DA SILVA - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	CONserto E REPARO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA			SERV	1,00	3.600,00
TOTAL							3.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/05/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:C23AFD00

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.		1,00	23.903,99

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:CD707351

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Aos **vinte e oitodias** do mês de **Abrildo** ano de **dois mil e vinte e três**, nas dependências da Prefeitura do Município de São Jerônimo da Serra-Pr, O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07e, a **COMPROMITENTE: CALPAR COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA**, CNPJ nº 76.109.594/0002-16, Fone 42 3232-8705 – e-mail: vendas@calpar.com.br, neste ato representada pelo senhor Marcos R. Pusch Bertolini, Portador do CPF nº 722.099.689-68, RG nº 4.131.013-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Faz. Retame S/N Bairro Socavão Cep: 84.160-000 - Castro PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 03/2023, **RESOLVEM** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis. **CONTRATADA:** TEREZA PNEUS LTDA. CNPJ: 01.179.914/0001-24
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação:
Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
Lote 01	34	7441	PNEUS NOVOS 175/70 R13 RADIAL	GOODYEAR	UN	292,50	364,00
Lote 01	45	7452	PNEUS NOVOS 215/65 R16 RADIAL	GOODYEAR	UN	478,90	717,00

Considerando o saldo quantitativo do item o presente ato resultara em um acréscimo de **R\$ 8.101,00 (Oito Mil, Cento e Um Reais)** no valor total do contrato. **CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.
 Manfrinópolis, em 02/05/2023. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 034/2023
OBJETO: Aquisição de telhas de aço para serem usadas pelas diversas secretarias do município de Santo Antonio do Sudoeste
 Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TELHA TRAPEZIO GR25 Aço COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. Largura 1,10 m, e Altura 2,50 cm inclusive acessórios para fixação.			METRO	1.000,00	55,00	55.000,00
TOTAL								55.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITUR MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 12/2023
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve:
 Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 12/2023 referente à **Contratação de seguro para veículos da frota municipal**, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Seguro total de veículo Ford Transit Furgão L3H3 - ano modelo 2022/202 placas SEH4A50	PORTO SEGURO	SERV	1,00	2.471,57	2.471,57
1	2	Seguro total de veículo Ford - Transit Furgão L3H3 - ano modelo 2022/2023 placas SEB7B55	PORTO SEGURO	SERV	1,00	2.451,57	2.451,57
1	3	Seguro total de veículo Fiat - Nova Strada CS Freedom - ano modelo 2022/2022 placas SDQ2H98	PORTO SEGURO	SERV	1,00	1.828,48	1.828,48
1	4	Seguro total de veículo Fiat Toro Endurance - ano modelo 2022/2022 placas SDU9J52	PORTO SEGURO	SERV	1,00	1.975,28	1.975,28
1	5	Seguro total de veículo Hyundai HB20 Evolt.BlueLink - ano modelo 2022/2022 placas SDQ2I01	PORTO SEGURO	SERV	1,00	1.400,98	1.400,98
1	6	Seguro total de veículo Mercedes Benz Sprinter 416CDI - ano modelo 2022/2022 placas SEB5E05	PORTO SEGURO	SERV	1,00	6.380,10	6.380,10
TOTAL							16.507,98

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 12/2023 datada de 26/04/2023. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 02/05/2023. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 035/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria, para realizar serviços de reforma e construção em obras em madeira diversas
 Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE MARCENARIA	M2	260,00	180,00	46.800,00
TOTAL						46.800,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 27/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2023
OBJETO: Aquisição de insumos e material de enfermagem para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mo delo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	INDICADOR BIOLÓGICO (BR0436058) Tipo segunda geração, apresentação autocontido, ampola com meio de cultura, espécie bacillus stearothermophilus, características adicionais resposta em 24 horas, aplicação para esterilização a vapor. Caixa com 10 unidades.			CAIXA	600,00	19,60	11.760,00
1	2	LENÇOL DESCARTAVEL (BR0352012) Material papel, largura 0,70 m, comprimento 50m, apresentação rolo			ROLO	800,00	11,67	9.336,00
1	3	SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL TAMANHO: 14 FR. CatMat: 7440131 confeccionada em 100% silicone transparente, radiopaca, permitido posicionamento através de radiografia. Deve possuir 3 vias (balão, dieta e via acessória), tampa para maior segurança e higiene, anel de fixação a 1cm da pele, marcação de referência a cada centímetro para melhor posicionamento, balão interno para retenção, conector em Y removível, ponta distal com abertura, disco externo para proteção e registro na anvisa. Embalagem individual, esterilizado por óxido de etileno.			UN	10,00	71,30	713,00
1	4	SORO MANITOL 20% FRASCO 250 ML (CatMat: 150725)			BOL	350,00	10,75	3.762,50
1	5	TESTE DE BOWIE DICK (BR0332344) para avaliação de autoclaves a vapor saturado sob pressão assistidas por bomba de vácuo, constituído de papel com tiras reagentes inseridas em pacotes, espaços para anotação para pronto uso, tempo máximo de esterilização de 3,5 a 4 minutos a temperatura 134 graus, embalagem constando dados de identificação, procedência, prazo de validade, embalagem com 01 unidade.			UN	300,00	17,30	5.190,00
TOTAL								30.761,50

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 - Processo Seletivo Simplificado para desenvolvimento de estágio remunerado e não obrigatório junto ao Município de Pinhal de São Bento, PR
CONVOCAÇÃO 03/2023
 O Prefeito Municipal Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e tendo em vista a Homologação da Classificação Final, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para Contratação de Estagiários, no Município de Pinhal de São Bento/ PR; R E S O L V E:
 1. Convocar os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Processo Seletivo, Simplificado, aberto pelo Edital nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 04/2023 de 21 de março de 2023, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Avenida São Roque, Centro, no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 02/05/2023 a 08/05/2023, no horário de expediente, das 07:30h: às 11:30h e das 13:00h às 17:00h;
GRADUAÇÃO

Nome	Classificação
Nicole Rafaela da Silva	2º

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que neste caso, os candidatos apresentem o original para conferência no local da entrega nos prazos acima descritos:
 a) Documento de Identidade (R.G.);
 b) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
 c) Comprovante de residência atualizado;
 d) Declaração de Matrícula expedida pela instituição de Ensino,
 e) Conta na Instituição Bancária: "Caixa Econômica Federal ou Sicoob".
 f) Carteira de Trabalho (necessário para cadastramento e social)
 3. O candidato convocado deverá manifestar o interesse ou não a vaga de estágio no prazo estipulado no item 1, sendo considerado desistente após este prazo.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2023. Publique-se
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2023
OBJETO: Contratação por DISPENSA com base no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e reparo de cadeira odontológica, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSERTO E REPARO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA			SERV	1,00	3.600,00	3.600,00
TOTAL								3.600,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 02/05/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Barracão
 Rua São Paulo, 235 - Centro
 Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
 www.barracao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 48/2023

NOMEIA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada como pregoeira do Município de Barracão/PR, a servidora municipal **MIRIAN ESTER PAZINI**, para realização das licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, tendo como equipe de apoio constituída por **ANA MARTA NORONHA ZACHOW**, **ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA DE FRANÇA** e **PATRICIA CRISTINA BARBOSA BELLAN**, sob a presidência da primeira.

Art. 2º Ficam nomeados como suplentes: **ELIANE ROSA MIZHER**, **RICARDO WIESE TEIXEIRA** e **CARLA MARINA BOSCATO**.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 02/2023.

Barracão/PR, 02 de maio de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 02 DE MAIO DE 2023
SÚMULA: Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná pelo falecimento do ex-vereador Senhor José Constantino Scatola.
HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador deste município o Senhor **JOSÉ CONSTANTINO SCATOLA**; **CONSIDERANDO** que exerceu o cargo de vereador no legislativo municipal na 5ª Legislatura (1983/1988), 7ª Legislatura (1993/1996) e na 8ª Legislatura (1997/2000); **CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade salgadense no decorrer da sua vida como cidadão e vereador; **CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Legislativo Salgadense, render justa homenagem àqueles que com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho por 3 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal e como expressão de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador Senhor **JOSÉ CONSTANTINO SCATOLA**, em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à comunidade salgadense, tendo exercido o cargo de vereador por três mandatos neste município.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 02 de maio de 2023.
HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde -SUS no Estado do Paraná. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores							
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.		1,00	23.903,99	

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 192/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.113.826/0001-54, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, 774 ESCOLA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 023/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	22825	REPASSE para APAE, conforme Decreto 12.888.		VALOR	1,00	23.903,99	23.903,99
TOTAL								23.903,99

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 23.903,99(Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 dias contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 023/2023** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2890	08.001.10.301.1001.2040	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 023/2023 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por ALEX GOTARDI, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 28 de abril de 2023.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

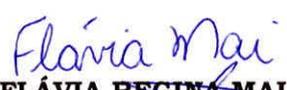

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

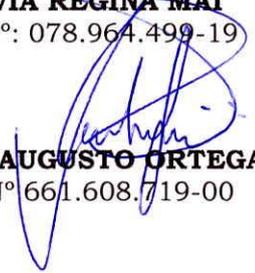
CNPJ Nº: 78.113.826/0001-54

LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

CPF Nº: 394.736.359-15

Testemunhas:


FLÁVIA REGINA MAI
CPF Nº: 078.964.499-19


CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023

Processo inexigibilidade nº 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

CNPJ Nº 78.113.826/0001-54

Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

CPF nº 394.736.359-15

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 27/04/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 19/05/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM, que tem por objeto: Contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do município.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.bll.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 02 de maio de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:A047DA00

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 468/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº
10/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 468/2021
Tomada de preços nº 10/2021

OBJETO: Construção de barracão para a Agroindústria de Conservas, na comunidade do KM 10, área rural do município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme Ofício nº 1557/2021/REGOV/CV, CR 9095580/2020/MAPA/CAIXA, conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
EXECUÇÃO ATUAL: 15/11/2023
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: BRUNO HENRIQUE LANZARINI - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:A69A6044

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 PREGÃO Nº 40/2021**

EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 160/2021
Pregão Nº 40/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Desinsetização e Desratização em prédios públicos do município e de higienização bacteriológica em reservatório de água potável.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA;
VALOR REAJUSTE: 1.542,96
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: NELSON PAGNO MOREIRA - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:3D7866F1

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 119/2019 PREGÃO Nº 37/2019**

EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
Pregão nº 37/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia/Porteiro em atendimento ao prédio da Prefeitura Municipal e seus anexos do centro administrativo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA ML LTDA;
VIGÊNCIA: 14/04/2024
VALOR RENOVADO: R\$ 49.800,00
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: VALDEMAR MORAIS DE LIMA - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:4E737B05

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023
Processo inexigibilidade nº 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ Nº 78.113.826/0001-54
Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER
CPF nº 394.736.359-15
OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)
VIGÊNCIA: 27/04/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:5A7E2CE2

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023 PROCESSO
DISPENSA Nº 035/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023
Processo dispensa nº 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MAURI SCHMIDT- MEI
CNPJ Nº 44.231.054/0001-33
Representante: MAURI SCHMIDT
CPF nº 342.170.448-10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº: 29/2023 - Contrato Nº: 75/2022
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
 Valor: 0,00 (zero)
 Vigência: Início: 02/05/2023 Término: 02/05/2024
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 23/2022
 Recursos: Dotação:
 Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Município de Flor da Serra do Sul-PR, para uso do benefício vale alimentação em conformidade com Lei Municipal nº 749/2021.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Maio de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº: 30/2023 - Contrato Nº: 96/2022
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada: G B SOLUCOES LTDA
 Valor: 0,00 (zero)
 Vigência: Início: 02/05/2023 Término: 02/05/2024
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2022
 Recursos: Dotação:
 Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Calciário Caicítico a granel, para atender a Secretaria de Agricultura do Município de Flor da Serra do Sul, em atendimento a Lei Municipal 798/2022.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Maio de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº: 31/2023 - Contrato Nº: 97/2022
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
 Valor: 0,00 (zero)
 Vigência: Início: 02/05/2023 Término: 02/08/2023
 Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2022
 Recursos: Dotação:
 Objeto: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da: Ampliação do Posto de Saúde da Linha Tatetos, situado na Rua 08 esquina com Rua 06- Distrito de Tatetos - Flor da Serra do Sul/PR.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Maio de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo Nº: 32/2023 - Contrato Nº: 101/2022
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada: FERNANDO DE OLIVEIRA
 Valor: 0,00 (zero)
 Vigência: Início: 02/05/2023 Término: 02/05/2024
 Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2022
 Recursos: Dotação:
 Objeto: Aquisição de lixeiras (formato casinha) a serem confeccionadas e instaladas em pontos estratégicos no interior do Município de Flor da Serra do Sul/PR.
 Flor da Serra do Sul, 2 de Maio de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 3/2023 - Regido pela Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, sito a Rua São Paulo, nº 185 – Centro, Bom Jesus do Sul – PR, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/06/2023, às 13:30 horas, no endereço, Rua São Paulo 185 – Centro, Bom Jesus do Sul – PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 3/2023, na Modalidade Concorrência do Tipo Maior oferta. Objeto da Licitação: Concessão de barracão industrial de 500m² para instalação de empresa.
 Bom Jesus do Sul - PR, 02 de maio de 2023.
HELIO JOSÉ SURDI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI. Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as escolas municipais.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13h30min, do dia 18/05/2023 na Prefeitura Municipal, à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 18/05/2023. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
 Bom Jesus do Sul-PR, 02 de maio de 2023.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 18/05/2023, às 08h30min, que tem por objeto a Contratação de horas máquina de trator de esteiras e escavadeira hidráulica.
 Recebimento das propostas: de 08/05/2023 às 13h00min até 18/05/2023 às 08h00min.
 Abertura das propostas: 18/05/2023, às 08h15min.
 Início da sessão de disputa de lances: 18/05/2023, às 08h30min.
 Endereço: Rua São Paulo, 185, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.
 Bom Jesus do Sul-PR, 02 de maio de 2023.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
 O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 19/05/2023, às 08h30min, que tem por objeto a Contratação de serviços de borracharia.
 Recebimento das propostas: de 09/05/2023 às 13h00min até 19/05/2023 às 08h00min. Abertura das propostas: 19/05/2023, às 08h15min. Início da sessão de disputa de lances: 19/05/2023, às 08h30min. Endereço: Rua São Paulo, 185, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.
 Bom Jesus do Sul-PR, 02 de maio de 2023.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
 O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 19/05/2023, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos. Recebimento das propostas: de 09/05/2023 às 13h00min até 19/05/2023 às 13h00min.
 Abertura das propostas: 19/05/2023, às 13h15min.
 Início da sessão de disputa de lances: 19/05/2023, às 13h30min.
 Endereço: Rua São Paulo, 185, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bl.org.br.
 Bom Jesus do Sul-PR, 02 de maio de 2023.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - PROCESSO Nº 334/2023
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 19/05/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM, que tem por objeto: Contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do município.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.bl.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 02 de maio de 2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 468/2021 - Tomada de preços nº 10/2021
 OBJETO: Construção de barracão para a Agroindústria de Conservas, na comunidade do KM 10, área rural do município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme Ofício nº 1557/2021/REGOV/CV, CR 9095580/2020/MAPA/CAIXA, conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
EXECUÇÃO ATUAL: 15/11/2023
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: BRUNO HENRIQUE LANZARINI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 - Pregão Nº 40/2021
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Desinsetização e Desratização em prédios públicos do município e de higienização bacteriológica em reservatório de água potável.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA; VALOR REAJUSTE: 1.542,96
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: NELSON PAGNO MOREIRA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019 - Pregão nº 37/2019
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia/Porteiro em atendimento ao prédio da Prefeitura Municipal e seus anexos do centro administrativo.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA ML LTDA;
VIGÊNCIA: 14/04/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 49.800,00
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: VALDEMAR MORAIS DE LIMA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023
 Processo inexigibilidade nº 023/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ Nº 78.113.826/0001-54
Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER
CPF nº 394.736.359-15
OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná. VALOR TOTAL: R\$ 23.903,99 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)
VIGÊNCIA: 27/04/2024. Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2023
 Processo dispensa nº 036/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.014.370/0001-67
Representante: MILENA DAMBROS - CPF nº 087.347.569-06
OBJETO: Aquisição de insumos e material de enfermagem para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município. VALOR TOTAL: R\$ 30.761,50 (Trinta Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 27/04/2024. Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023
 Processo dispensa nº 035/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: MAURI SCHMIDT- MEI - CNPJ Nº 44.231.054/0001-33
Representante: MAURI SCHMIDT - CPF nº 342.170.448-10
OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria, para realizar serviços de reforma e construção em obras em madeira diversas. VALOR TOTAL: R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) - VIGÊNCIA: 26/04/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 27/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2023
 Processo dispensa nº 034/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CIESCA ENGENHARIA E PRE - MOLDADOS EIRELI - CNPJ Nº 12.970.848/0001-22
Representante: DARLEI FORCELINI CIESCA
CPF nº 068.602.559-86
OBJETO: Aquisição de telhas de aço para serem usadas pelas diversas secretarias do município de Santo Antonio do Sudoeste. VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)
VIGÊNCIA: 27/04/2024 - Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2023
 Processo dispensa nº 038/2023. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ALCI DA SILVA - MEI - CNPJ Nº 47.887.181/0001-83**
Representante: ALCI DA SILVA - CPF nº 566.107.009-82
OBJETO: Contratação por DISPENSA com base no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e reparo de cadeira odontológica, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) - VIGÊNCIA: 01/05/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 02/05/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATA Nº: 15/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: JVC ARTEFATO DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 36.265.644/0001-59, com o valor total de R\$ 193.190,00
Valor Total: R\$ 193.190,00. Vigência: Início: 03/05/2023 Término: 03/05/2024. Licitação: Pregão Nº: 19/2023
Recursos: Dotação: 347 - 1. 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339030 Material de Consumo
234 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339030 Material de Consumo
485 - 1 . 14002 . 20 . 608 . 15 . 2.56 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para manter os serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do município de Salgado Filho/PR".
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 28/04/2023

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	328
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná.
Dotação Orçamentária*	0800110301100120400000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.903,99
Data Publicação Termo ratificação	28/04/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 2226905936 ([Logout](#))